



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.895/2020-PMM – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2020-SMS

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM, 225/2021 – FMS/PMM E 226/2021 – FMS/PMM, FIRMADOS, RESPECTIVAMENTE, COM AS EMPRESAS: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO, TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E BIOCENRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIA DE PACIENTES DE URGÊNCIA E ELETIVOS.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM, 225/2021 – FMS/PMM e 226/2021 – FMS/PMM, firmados, respectivamente, com as empresas: **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO, TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e BIOCENRO LTDA**, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 18.895/2020-PMM e dos seguintes documentos juntados: Termos de Autorização; Justificativas; Declarações de

Adequação orçamentária e financeira; Anuência das empresas para os aditivos; Minutas dos 2º Termos Aditivos; Justificativas – Consonância com o planejamento estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; saldo das dotações; Pareceres Orçamentários nº: 0343/2022/SEPLAN, 0344/2022/SEPLAN, 0345/2022/SEPLAN, 0346/2022/SEPLAN e 0347/2022/SEPLAN; Diversas certidões para comprovação da regularidade fiscal e tributária das empresas contratadas.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Impende ressaltar ainda, que os contratos da Administração Pública se regulam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da Lei 8666/93.

Da análise dos autos, constata-se que se encontram em execução o Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM, 225/2021 – FMS/PMM e 226/2021 – FMS/PMM, originários do Processo nº 18.895/2020-PMM, na forma de inexigibilidade, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO, TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e BIOCENTRO LTDA, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos, consoante discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Os contratos prevêem a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, *“o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”* (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada *“são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”*. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.* ” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado, a execução de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos.

Todavia, deve a Administração se atentar para que o aditivo **seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o

contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração “vez que não haverá aumento no valor contratual” (fls 1441).

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e LDO, parecer orçamentário e cópia do extrato da dotação orçamentaria.

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo todas as certidões necessárias, conforma já referido acima, **contudo deverão, ainda, ser verificadas a autenticidade e validade das certidões antes da assinatura do aditivo.**

Por fim, no que se refere as minutas dos 2º termos aditivos de prazo dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois elencam: o objeto do contrato original, o objeto do aditivo, a fundamentação, a ratificação das cláusulas e condições do contrato e o foro.

Ante o exposto, **se cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 219/2021 – FMS/PMM, 221/2021 – FMS/PMM, 223/2021 – FMS/PMM, 225/2021 – FMS/PMM e 226/2021 – FMS/PMM, firmados, respectivamente, com as empresas: **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI, MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA, CEDIP DENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO, TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e BIOCENTRO LTDA**, que tem por objeto a realização de serviços médicos especializados, à distância, em





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 17 de abril de 2023.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP